

ATA DA 8ª (OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2016.

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Realizada às 10 horas do dia 02 de setembro de 2016, na sede da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. na Rua Sete de Setembro 99, 24º a., Rio de Janeiro-RJ.

2. CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença dos debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação da 1ª Emissão Pública de Debêntures da Itapoá Terminais Portuários S/A (respectivamente, "Debenturistas", "Debêntures", "1ª Emissão" e "Emissora"), conforme assinaturas constantes ao final desta ata e da Lista de Presença de Debenturistas, fica dispensada a convocação da Assembleia, conforme o disposto nos Artigos 71, §2º e 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. PRESENÇA: Os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação da 1ª Emissão da Emissora e representantes legais da **(a)** Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e **(b)** Itapoá Terminais Portuários S.A..

4. MESA: Os trabalhos foram conduzidos pelo Sr. Luis Claudio Spohr, como Presidente da Mesa, e Sr. Carlos Alberto Bacha, como Secretário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, em função do descumprimento de obrigações não pecuniárias, nos termos da Cláusula 6.33, inciso III, do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão ("Escritura"), relativos à(s) **(a)** encaminhamento intempestivo aos Agentes Fiduciários de, **(i)** cópia autenticada do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A., devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC, **(ii)** cópias autenticadas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças, devidamente registradas nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos, **(iii)** cópias autenticadas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, devidamente registradas nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos, **(iv)** cópias autenticadas, do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, devidamente registradas nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos, **(v)** cópias autenticadas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), devidamente registradas nos respectivos Cartórios de Títulos e Documentos das Comarcas de São Paulo – SP, Itapoá – SC e Rio de Janeiro - RJ, **(v.1)** cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora, em consonância com o disposto no Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, **(vi)** cópia autenticada da Certidão de Inteiro Teor do respectivo Cartório de Registro de Imóveis da Rerratificação à Hipoteca e da respectiva Matrícula, **(vii)** cópia autenticada da Ata da 6ª Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27/10/2015, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina – JUCESC, **(viii)** cópia autenticada da Ata da 7ª

Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09/12/2015, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC; **(b)** ausência de apresentação de novo bem, com característica operacional similar, acompanhado de laudo de avaliação emitido por empresa independente especializada, para fins de reforço, conforme disposto na cláusulas 6.4, III, (a) e (b), 6.5 e 6.6 do Contrato de Alienação de Bens Móveis, tendo em vista o sinistro ocorrido no "Semi Reboque Base Contêiner para Transporte" com prefixo BG-03, Chassi/Série nº 9ADJ1262ABM318997 ("Semi Reboque Base") e **(c)** do não recebimento, até o momento, pelos Debenturistas, da indenização, na qualidade de beneficiários do seguro dos Bens Móveis, nos termos da Cláusula 6.5 do Contrato de Alienação de Bens Móveis, considerando o sinistro ocorrido no Semi Reboque Base; **(2)** a operacionalização do referido pagamento da indenização, referente ao Semi Reboque Base como forma de amortização extraordinária e, conseqüentemente, pagamento de parte do Valor Nominal das Debêntures e da Remuneração; **(3)** a autorização para onerar novos equipamentos que não sejam objetos de garantia, financiados por financiamentos elegíveis e conseqüente alteração da Cláusula 7.1, XIV, da Escritura de Emissão; **(4)** a operacionalização da Garantia constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com a criação de Conta Corrente (Conta-Mãe) e a celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário e **(5)** a alteração da forma de apuração do Valor Agregado da Conta Centralizadora e conseqüente alteração da Cláusula 3.3.1, III, do Contrato de Cessão Fiduciária.

6. DELIBERAÇÕES: Aberta a assembleia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

6.1. Aprovar, exclusivamente nesta oportunidade, a não decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures da Emissão em função da ocorrência da hipótese definida no inciso III, da Cláusula 6.33, da Escritura da 1ª Emissão, configurada conforme disposto no item **(1)** da Ordem do Dia, pelo descumprimento tempestivo de tais obrigações não pecuniárias. Os documentos elencados na Ordem do Dia, itens (i) a (viii), estão devidamente registrados e a obrigação efetivamente cumprida.

6.2. Resta consignado que para fins do disposto nas cláusulas 6.5 e 6.6 do Contrato de Alienação de Bens Móveis, os Debenturistas, na qualidade de beneficiários do seguro dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, deverão receber a totalidade da indenização a ser paga pela Ace Seguradora S/A CNPJ: CNPJ: 07.476.141/0001-24 Edifício Eldorado Business Tower, Avenida das Nações Unidas, 8.501 - 28º andar, São Paulo - SP ("Cia. Seguradora"), em razão do sinistro do bem identificado como "Semi Reboque Base Contêiner para Transporte" e pelo prefixo BG-03, Chassi/Série nº 9ADJ1262ABM318997, através de depósito na conta corrente de titularidade da Emissora junto ao Banco Liquidante, nº 01465-2 na agência nº 2040, ("Conta Corrente da Emissora"), que será debitada, em favor dos Debenturistas, a partir da criação de evento junto a CETIP, devendo o valor ser aplicado no pagamento de Amortização do Valor Nominal das Debêntures e de Remuneração respectiva. A Emissora deverá adotar todas as medidas necessárias para este fim, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, contados da Data do Depósito (a seguir definido) da



indenização na Conta Corrente da Emissora, não configurando-se este fato como um Evento de Inadimplemento apto a ensejar a decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.2.1. Os Debenturistas aprovaram as condições estabelecidas pela Cia. Seguradora, que realizará o pagamento da indenização de US\$25.694,44, em 10 dias úteis, contados do seu recebimento, da carta de autorização encaminhada pelo Agente Fiduciário ("Data do Depósito"), sendo certo que, o câmbio para conversão do referido valor em moeda corrente nacional, será realizado no 4º (quarto) dia útil anterior à Data de Pagamento.

6.2.2. Ainda com relação ao Semi Reboque Base, objeto da indenização, os Debenturistas aprovaram e, portanto, autorizam, a retirada do referido Semi Reboque Base da relação constante do **Anexo I** do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis Garantia, quando da celebração do seu segundo aditamento.

6.3. A eficácia das deliberações desta Assembleia é expressamente condicionada ao efetivo pagamento de Amortização do Valor Nominal das Debêntures e de Remuneração respectiva, conforme aprovação do item 6.2 acima.

6.4. Aprovar alterações na forma de apuração do Valor Agregado da Conta Centralizadora que consistirão nas seguintes adequações nas Cláusulas 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, bem como quaisquer outras alterações formais pertinentes, elencadas a seguir e com redação ajustada conforme abaixo: (i) convocação da conta corrente nº 87.897-9, agência 3428-2, em Conta-Mãe (ii) criação de nova Conta Centralizadora que deverá receber 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos recebidos na Conta-Mãe; (iii) alteração no conceito de Receita Bruta de forma que considere apenas àquelas exclusivamente referentes à Emissora; e (iv) a celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário, conforme minuta anexa:

"1.1. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações, a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"):

- I. *a totalidade dos direitos creditórios da Companhia contra seus devedores ("Devedores")*, presentes ou futuros, originados pela Companhia por meio de suas atividades conforme seu objeto social, acompanhados de seus respectivos acessórios, tais como eventuais garantias, bem como todos os direitos de cobrança, encargos, multas ou indenizações devidas à Companhia, inclusive reajustes monetários ou contratuais, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos

- Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6 abaixo, inciso VII) ("Direitos Creditórios Companhia");
- II. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em face do Banco Centralizador, decorrentes do depósito dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Companhia por seus respectivos Devedores, na conta vinculada de titularidade da Companhia nº 5.699-5, mantida na agência nº 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta Centralizadora"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Centralizadora, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6 abaixo, inciso VII) ("Direitos Creditórios Conta Centralizadora");
- III. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Companhia em face do Banco Centralizador, decorrentes do depósito dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Companhia, nos termos deste Contrato, na conta vinculada de titularidade da Companhia nº 5.469-0, mantida na agência nº 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta Reserva"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Reserva, incluindo os respectivos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula Cláusula 6, abaixo inciso VII) ("Direitos Creditórios Conta Reserva"); e
- IV. a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia em face do Banco Centralizador, decorrentes de certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do Banco Centralizador ("Investimentos Permitidos"), que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Reserva ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente", e, em conjunto com os Direitos Creditórios Companhia, Direitos Creditórios Conta Centralizadora e Direitos Creditórios Conta Reserva, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente")."
- "3. Conta-mãe e Conta Centralizadora
- 3.1 Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a manter a conta de titularidade da Companhia nº 87.897-9, mantida na agência nº 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta-Mãe"). A Conta-Mãe deverá ser bloqueada para movimentação da Companhia e será de movimentação exclusiva do Banco Centralizador, que transferirá diariamente até as 14h00 os recursos nela depositados, nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, para a Conta Centralizadora.



- 3.2 A Conta Centralizadora não será de livre movimentação pela Companhia, que concorda que (i) não poderá movimentar a Conta Centralizadora, a qual será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, sob as ordens do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas; e (ii) não poderá emitir cheques, ou movimentar a Conta Centralizadora por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou realizar qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Centralizadora. O Banco Centralizador deverá, diariamente até as 14h00, transferir os recursos da Conta Centralizadora para a conta de livre movimento da Companhia nº 5701-0, mantida na agência nº 3428-2 do Banco Centralizador ("Conta de Livre Movimentação"), exceto caso (i) receba notificação do Agente Fiduciário informando (a) a ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete no vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme definido na Cláusula 6.33 da Escritura de Emissão, ou (b) a declaração de vencimento antecipado das Debêntures por uma AGD realizada em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento não previsto na Cláusula 6.33 da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.31.3 da Escritura de Emissão; ou (ii) receba a Notificação de Transferência prevista na Cláusula 4.5 abaixo.
- 3.3 Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a fazer com que, diariamente, tenham transitado na Conta-Mãe a totalidade dos Direitos Creditórios Companhia, os quais deverão ter como ordem de pagamento a Conta-Mãe, conforme apurado pelo Agente Fiduciário (i) mediante declaração enviada pela Companhia ao Agente Fiduciário, mensalmente, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, atestando que a totalidade dos Direitos Creditórios Companhia foram destinados para a Conta-Mãe; e (ii) mediante informações disponibilizadas pelo Banco Centralizador ao Agente Fiduciário. Caso, por qualquer motivo, a Companhia venha a receber quaisquer Direitos Creditórios Companhia em outras contas que não a Conta-Mãe, a Companhia deverá transferir esses recursos para a Conta-Mãe em, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento.
- 3.3.1 Diariamente, o Banco Centralizador deverá transferir 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos então depositados na Conta-Mãe para a Conta Centralizadora ("Valor Exigido"), sendo que, ao fim de cada Período de Apuração da Conta Centralizadora (conforme definido na Cláusula 3.3.2 abaixo, inciso I), a partir, inclusive, do Primeiro Período de Apuração da Conta Centralizadora, deverão ter transitado, na Conta Centralizadora, Direitos Creditórios Companhia até que o Valor Agregado da Conta Centralizadora (conforme definido na Cláusula 3.3.2 abaixo, inciso III) seja correspondente a 70% (setenta por cento) da Receita Bruta (conforme definido na Cláusula 3.3.2 abaixo, inciso II) ("Percentual Mínimo da Conta Centralizadora"), conforme apurado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.3.3 abaixo.

3.3.2 Para os fins deste Contrato:

- I. "Período de Apuração da Conta Centralizadora" significa (a) o período entre 1º de janeiro e 31 de março de cada ano; (b) o período entre 1º de abril e 30 de junho de cada ano; (c) o período entre 1º de julho e 30 de setembro de cada ano; e (d) o período entre 1º de outubro e 31 de dezembro de cada ano. Sem prejuízo do disposto acima, o primeiro Período de Apuração da Conta Centralizadora compreenderá o período entre a Data de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão, e 30 de setembro de 2016 ("Primeiro Período de Apuração");
- II. "Receita Bruta" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão, as quais serão entregues trimestralmente, nos termos e prazo previstos na Escritura de Emissão), o valor descrito na rubrica "receita bruta", exclusivamente referente à Companhia; e
- III. "Valor Agregado da Conta Centralizadora" significa o valor agregado dos recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Companhia por parte dos Devedores, os quais serão transferidos pelo Banco Centralizador da Conta-Mãe para a Conta Centralizadora, que transitarem na Conta Centralizadora durante cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, nos termos das Cláusulas 4 e 3.3.3. abaixo.

3.3.3 O Valor Agregado da Conta Centralizadora será apurado pelo Agente Fiduciário, até o 8º (oitavo) Dia Útil contado do término de cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, e informado por escrito, por mensagem eletrônica, na mesma data, à Companhia. Para a realização do disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Centralizador, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado do término de cada Período de Apuração da Conta Centralizadora, o envio do extrato da Conta Centralizadora, o qual deverá ser fornecido pelo Banco Centralizador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

3.3.4 O Percentual Mínimo da Conta Centralizadora será apurado pelo Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, com base na comparação entre (i) o Valor Agregado da Conta Centralizadora, conforme apurado nos termos da Cláusula 3.3.3 acima no fim do respectivo Período de Apuração da Conta Centralizadora; e (ii) a Receita Bruta relativa ao mesmo Período de Apuração da Conta Centralizadora relativo ao item (i) acima.

3.4 O não atendimento (i) à obrigação da Companhia de fazer transitar a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Companhia pelos seus respectivos Devedores na Conta-Mãe; e/ou (ii) ao Percentual Mínimo da Conta Centralizadora, em qualquer Período de

Apuração da Conta Centralizadora, configurará Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), para os fins da Escritura de Emissão.

3.5 A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Centralizador seu procurador para, nos estritos termos deste Contrato (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Centralizadora, de acordo com as orientações do Agente Fiduciário, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, efetuar as transferências a que se refere a Cláusula 4.5 abaixo, inciso II, praticando todos os atos necessários para tanto."

"4.4. Até a integral quitação das Obrigações, a Companhia obriga-se a:

(...)

II. *fornecer ao Agente Fiduciário, nos prazos previstos na Escritura de Emissão, as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia; e*

III. *não criar novas subsidiárias que tenham o mesmo objeto social da Companhia e não alterar o objeto social da Porto Itapoá Logística S.A. ("PIL"), sociedade por ações com sede na Avenida Beira Mar 05, nº 2900, 3º andar, sala 1, Bairro Figueira do Pontal, Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 20.166.919/0001-67.*

(...)

4.5.1. *O PCR Mensal será calculado e acompanhado pelo Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário notificar, por escrito, o Banco Centralizador, com cópia para a Companhia, na mesma data em que o respectivo PCR Mensal for verificado, até que se inicie o PCR Mensal imediatamente subsequente, aplicando-se o mesmo procedimento previsto na Cláusula 4.5 acima em K parcelas mensais, até que o valor da CR(i) = VPSD(i).*

(...)

4.5.5. *Após a verificação, pelo Agente Fiduciário, de que os valores retidos na Conta Reserva são equivalentes ao PCR mensal, e desde que não esteja em curso um dos eventos descritos na Cláusula 3.2 (i) (a) e (b) acima, o Banco Centralizador deverá transferir eventuais valores excedentes à Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil, contado a partir da verificação do PCR mensal. "*

"5.1. *Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações ou do vencimento das Obrigações na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos*

prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações, seja (i) mediante o envio de notificação, pelo Agente Fiduciário aos Devedores que ainda não tenham sido inadimplidos, informando os Devedores para que realizem o pagamento dos Direitos Creditórios Companhia diretamente na Conta-Mãe; (ii) por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Centralizador na Conta Centralizadora e/ou na Conta Reserva, por conta e ordem dos Debenturistas (representados pelo Agente Fiduciário). Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Companhia, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a notificar os Devedores e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.1.1. Fica desde já ressalvado que a Companhia não terá, a qualquer momento, qualquer obrigação de notificar seus Devedores a respeito da Cessão Fiduciária, tampouco de praticar qualquer outro ato que não esteja expressamente previsto neste Contrato. Caso o Agente Fiduciário venha a notificar os Devedores na forma da Cláusula 5.1 (i) acima, o Agente Fiduciário notificará a Companhia, que deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, relação listando os Direitos Creditórios Companhia faturados e ainda não pagos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de resposta ao Agente Fiduciário ("Relação de Direitos Creditórios Companhia"), para que o Agente Fiduciário possa notificar os Devedores sobre a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios

Companhia, incluindo informações suficientes para identificar cada Direito Creditório Companhia e seus respectivos Devedores.

- 5.1.2. *O Agente Fiduciário deverá contatar previamente a Companhia, na forma da Cláusula 10.1 abaixo, na data projetada para envio de notificações aos Devedores previsto na Cláusula 5.1 (i) acima, para que o Agente Fiduciário e a Companhia possam identificar e conciliar pagamentos de Direitos Creditórios Companhia eventualmente realizados por Devedores entre a data de envio da Relação de Direitos Creditórios Companhia e a data de envio efetivo das notificações aos Devedores. Caso qualquer Devedor tenha pago seus respectivos Direitos Creditórios Companhia neste intervalo de tempo, o Agente fiduciário não deverá notificar tal Devedor.*
- 5.3. *Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações, sendo certo que a excussão de qualquer uma das Garantias individualmente considerada não implica na impossibilidade da excussão de qualquer outra das Garantias, independente da ordem de excussão de cada uma delas.*
- 5.4. *A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 0 abaixo, inciso VII.*
- 5.5. *A Companhia declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pelo Agente Fiduciário, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 0 abaixo, inciso VII, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto."*
- "6.1. *Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, a Companhia obriga-se a:*

- III. *defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar adversamente a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;*
- VI. *prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Direitos Creditórios*

Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;

- VII. *permanecer na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, incluindo as faturas e/ou demais documentos que originam os Direitos Creditórios Companhia ("Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente")*, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- VIII. *prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários ao controle do Percentual Mínimo da Conta Centralizadora; e (b) relativos aos Direitos Creditórios Companhia, à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, ficando autorizado desde já o Banco Centralizador, independentemente de anuência ou consulta prévia à Companhia, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;*
- IX. *franquear ao Banco Centralizador, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, o que faz a Companhia neste ato, ficando o Banco Centralizador, ou seus representantes, autorizados desde já a realizar tais consultas, inclusive para repassá-las ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo;*
- X. *com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão*

Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação;

- XI. *não alterar, encerrar ou constituir Ônus sobre a Conta Reserva, sobre a Conta-Mãe e/ou a Conta Centralizadora (exceto pela Cessão Fiduciária) e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição dos contratos de abertura de conta corrente relativos à Conta Reserva, à Conta-Mãe e/ou à Conta Centralizadora, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou constituição de Ônus sobre a Conta Reserva, a Conta-Mãe e/ou a Conta Centralizadora, ou na alteração, expressa ou tácita, dos contratos de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da Companhia sob tais contratos; e*
- XII. *durante o prazo de duração das debêntures, elaborar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e apresentá-las de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB."*

"8.1. *Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:*

- I. *verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e o atendimento (a) à obrigação de depósito da totalidade dos Direitos Creditórios Companhia na Conta-Mãe; e (b) ao Percentual Mínimo da Conta Centralizadora e (c) ao disposto na Cláusula 4.5 acima, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações; (...)"*

"9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DIREITOS DO BANCO CENTRALIZADOR

9.1. *Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações, o Banco Centralizador obriga-se a:*

- I. *acatar o depósito, na Conta Reserva, dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;*
- II. *movimentar (a) a Conta-Mãe, nos termos deste Contrato; e (b) a Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário;*

- III. *movimentar a Conta Reserva, nos termos deste Contrato, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário;*
- IV. *celebrar os aditamentos a este Contrato, nos termos aqui previstos; e*
- V. *permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 9.7.1 abaixo.*
- 9.2. *O Banco Centralizador somente poderá movimentar a Conta Reserva, a Conta-Mãe e/ou a Conta Centralizadora de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais.*
- 9.3. *O Banco Centralizador neste ato declara conhecer os Documentos das Obrigações dos quais seja signatário e se obriga a observá-los, no que lhe for aplicável.*
- 9.4. *O Banco Centralizador não terá responsabilidade em relação aos Documentos das Obrigações dos quais não seja signatário e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições neles estabelecidas.*
- 9.5. *A Companhia autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Centralizador a fornecer e entregar ao Agente Fiduciário todas as informações relativas à Conta Reserva, à Conta-Mãe e à Conta Centralizadora, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.*
- 9.6. *As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:*
- I. *os valores depositados na Conta Reserva, na Conta-Mãe e/ou na Conta Centralizadora não auferirão nem acumularão juros, atualização monetária ou qualquer remuneração, exceto pelos juros, atualização monetária ou qualquer remuneração devidos em decorrência dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente;*
- II. *o Banco Centralizador não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas nos Documentos das Obrigações, exceto na medida em que o Banco Centralizador tenha agido com culpa ou dolo;*
- III. *o Banco Centralizador não está obrigado a verificar a veracidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues ou será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;*
- IV. *o Banco Centralizador não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;*
- V. *o Banco Centralizador terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue,*



- conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;
- VI. o Banco Centralizador não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; e
- VII. a Companhia pagará ou reembolsará o Banco Centralizador, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Banco Centralizador de quaisquer valores que sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados.
- 9.7. O Banco Centralizador pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário (após aprovação dos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão), inclusive em decorrência de solicitação de destituição pela Companhia; ou (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Companhia e ao Agente Fiduciário.
- 9.7.1. Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Centralizador, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir a função, e submetê-la ao Agente Fiduciário, que determinará (após aprovação dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão), dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Centralizador substituto, sendo que o disposto nesta Cláusula deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva data de destituição ou renúncia, conforme o caso.
- 9.7.2. O Banco Centralizador assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta conforme procedimento a que se refere a Cláusula 9.7 acima; e (ii) o Banco Centralizador entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os documentos correlatos ao Banco Centralizador substituto.
- 9.7.3. Na data de extinção deste Contrato, a Conta Reserva entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, a Conta Reserva será automaticamente encerrada, ficando o Banco Centralizador desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 9.8. O Banco Centralizador reconhece neste ato que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Companhia em decorrência das suas atribuições previstas nos Documentos das Obrigações."
- 6.5.** No que se refere à alteração da Cláusula 7.1, XIV, da Escritura de Emissão, apresentada no item (3) da Ordem do Dia, sua deliberação ocorrerá em assembleia geral de debenturistas a ser realizada posteriormente, considerando a necessidade de aprovação pelas áreas de crédito dos debenturistas.

6.6. A eficácia das deliberações constantes nesta AGD está condicionada ao pagamento de prêmio, pela Emissora, a partir da criação de evento junto a CETIP, para o Debenturista Banco do Brasil S.A., no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados desta data, no valor total de R\$ 123.439,91 (cento e vinte três mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), a razão de R\$54,86220889 por debênture detida pelo Banco do Brasil S.A., prêmio esse, que abrange, inclusive, a concessão de anuência para empenhar bens, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., conforme deliberado na 7ª AGD, realizada em 09/12/2015. O Debenturista Banco Votorantim S.A. concordou em renunciar ao recebimento do prêmio acima descrito.

6.6.1. Caso o item (3) da Ordem do Dia seja aprovado, nos termos do item 6.5 das Deliberações, resta consignado que não será pago nenhum tipo de prêmio, haja vista que este item já está contemplado no pagamento de prêmio apresentado no item 6.6 das Deliberações. Se referido item (3) não for aprovado, nenhum valor recebido na forma do item 6.6 acima deverá ser devolvido, a qualquer título.

6.7. Os Debenturistas autorizaram o Agente Fiduciário a celebrar, na data desta Assembleia, o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, que deverá ser consolidado, sendo certo que, será celebrado pela Emissora e Banco do Brasil S.A., o Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário.

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata de assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação de Bens Móveis, que permanecem válidos e em pleno vigor, mantendo-se híidas, portanto, todas as garantias outorgadas em favor dos Debenturistas.

ENCERRAMENTO: Concluídos os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, é assinada por mim, Secretário; pelo Sr. Presidente, pelo Agente Fiduciário, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., neste ato representado por seu Procurador, Sr. Rinaldo Rabello Ferreira; bem como pelos debenturistas, a saber: Banco do Brasil S.A., neste ato representado pelo Sr. Luis Claudio Spohr e Banco Votorantim S.A., neste ato representando por seus Diretores, Srs. Achilles Suarez e Fabio Carneiro e pelos representantes da Emissora Sr. Cássio José Schreiner e Sr. Márcio Guiot Braga Martins Pereira.

Rio de Janeiro, RJ, 02 de setembro de 2016.


Luis Claudio Spohr
Presidente


Carlos Alberto Bacha
Secretário







Continuação da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 02 de setembro de 2016, constando as demais assinaturas dos presentes.

Agente Fiduciário:


SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

Debenturistas presentes:

Por:
Cargo:

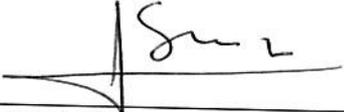

BANCO DO BRASIL S/A

Luis Claudio Spohr
Gerente Geral
Matricula 6.458.961-7
CPF: 376.331.710-49

Por:
Cargo:


Ana Lúcia Sertic
Gerente

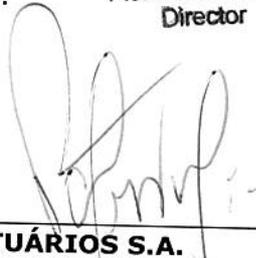
Por:
Cargo:


Achilles Suarez
Director

Emissora:

Por:


Itapoá Terminais Portuários S.A.
Cassio J. Schreiner
Diretor Administrativo e Financeiro


Itapoá Terminais Portuários S.A.
Antônio José M. Patrício Júnior
Presidente

ATA DA 8ª (OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2016.

LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS

Debenturistas	Debêntures	%
BANCO DO BRASIL S/A	2250	50 %
BANCO VOTORANTIM S/A	2250	50 %
TOTAL	4500	100%

Rio de Janeiro - RJ, 02 de setembro de 2016.


Luis Claudio Spohr
Presidente


Carlos Alberto Bacha
Secretário

Agente Fiduciário:

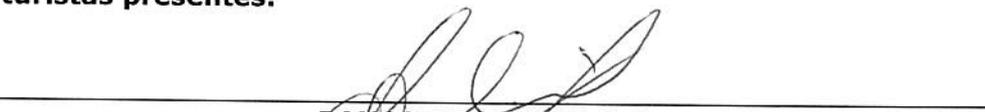


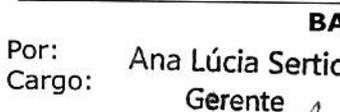
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: **CARLOS ALBERTO BACHA**
Cargo: **CPF: 606.744.587-53**

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

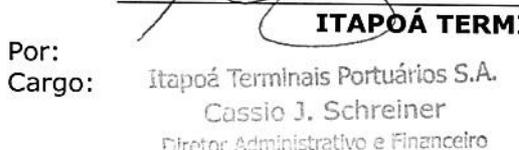
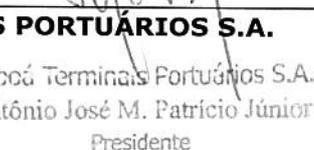
Debenturistas presentes:


BANCO DO BRASIL S.A.
Por: **Luis Claudio Spohr**
Cargo: **Gerente Geral**
Matrícula 6.458.961-7
CPF: 376.334.710-49


BANCO VOTORANTIM S/A
Por: **Ana Lúcia Sertic**
Cargo: **Gerente**

Por: **Achilles Suarez**
Cargo: **Director**

Emissora:


ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
Por: **Itapoá Terminais Portuários S.A.**
Cargo: **Cassio J. Schreiner**
Diretor Administrativo e Financeiro

Por: **Itapoá Terminais Portuários S.A.**
Cargo: **Antônio José M. Patrício Júnior**
Presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/11/2016 SOB Nº: 20161689981
Protocolo: 16/168998-1, DE 27/10/2016

Empresa: 42 3 0002418 0
ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS
S/A


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

